ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 394
de 16 de novembro de 1978

FIXA A TABELA DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE DESLOCAR-SE DA SEDE DO MUNICÍPIO QUANDO EM VIAGEM ADMINISTRATIVA.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Os servidores municipais, obedecerão a seguinte tabela:

Cargo	No Município Cr$	No Estado Cr$	Fora do Estado Cr$
Supervisor Administrativo e Secretário Municipal	150,00	330,00	660,00
Diretores	125,00	300,00	570,00
Assessores	100,00	250,00	500,00
Demais Servidores	80,00	220,00	450,00

Art. 2º - As diárias serão pagas integralmente aos servidores municipais, desde que completem o horário normal de serviço, quendo de seu deslocamento a serviço desta Municipalidade.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 346 de 1o de junho de 1977, e demais dispositivos em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 16 de novembro de 1978.-

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bruna Saraiva Braga
Secret. Municipal - Subst.-